

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1234

ste Pereira da Silva

Reclamante

Renda Priori & Cia.

Reclamado

Local: Recife

Data: 5.9.51

N.º 2474

Objeto Ind. Av. Previo.

1.237/51

Espécie: ~~Escrita~~
Verbal

• Documentos

II

Distribuída à Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de setembro de 1951.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife VANZETE PEREIRA DA SILVA

[Reclamante]

Embaladeira

[Profissão]

Casada

[Estado Civil]

Brasileira

[Nacionalidade]

Rua João Leite, 138 - Mangueira

[Residência]

associado do sindicato

portador da C. P. - Nº. , série , e apresentou a seguinte reclamação contra RENDA PRIORI & CIA.

[Reclamado]

, domiciliado na Rua Padre Muniz,

[Atividade]

[Rua e Número]

Disse a Reclamante que foi empregada da Reclamada durante 2 anos e cinco meses com o salário variado de Cr. \$ 30,00 a Cr. \$ 90,00 por semana; que tendo ido avisar a Reclamada que havia atingido a maioridade, foi dispensada, recebendo nessa ocasião a importância de Cr. \$ 130,50. Reclama o pagamento de indenização de dois anos e 8 dias de aviso previo, no valor total de Cr. \$ 1.060,80, tudo calculado na base do salário mínimo diário dos industriários, Cr. \$ 15,60.

SNO/541.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretária

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se à constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectivo carteira)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº1237/51

AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 1951.

Aos 6 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife, às 15,30 horas, estando aberta a audiência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento deste Município na sala respectiva, à Avenida Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho-Presidente de Junta, Dr. Adalberto do Rego Maciel e dos srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de Empregadores e de Empregados, foram por ordem do sr. Presidente apregoados os litigantes: - VANZETE PEREIRA DA SILVA, reclamante e RENDA PRIORI & CIA, Reclamados.

Presentes as partes, a reclamante pessoalmente e os reclamados representados pelo preposto, sr. Antônio Luiz de Gonzaga, disse este, contestando a inicial que a reclamante não tem razão visto não ter sido demitida ao contrário ha cerca de cinco a seis meses abandonou o serviço, ainda assim lhe foi dado uma gratificação na importância de Cr. \$ 135,00 cujo recibo pede juntada ao processo; que depois da ausencia que acima alude, a reclamante se apresentou ao escritório da reclamada para ser indenizada, tendo lhe sido dito que nenhum direito lhe cabia, motivo por que a reclamante foi falar com um dos sócios da reclamada; que em face das declarações da reclamante de que tinha gente doente em casa, resolveu o chefe da firma lhe dar uma gratificação, justamente aquela a que acima se referiu.

Não houve acôrdo. Interrogatório da Reclamante. Às perguntas do Presidente disse que esteve ausente da reclamada sete meses, por motivo de doença; que drante o tempo em que esteve afastada não recebeu beneficio do Instituto; que não apresentou a testado médico a empresa durante o tempo acima citado; que o recibo exibido pela reclamada, datado de 3 de setembro de 1951 ela reclamante assinou, não sabendo porém o que estava fazendo.

Declararam as partes que não tinham provas a apresentar, arazoaram afinal e não quizerm conciliar.

Decisão unânime da Junta, proposta pelo Sr. Presidente:

Vistos e relatados os presentes autos em que a Reclamante Vanzete Pereira da Silva pede de Renda Priori & Ca. o pagamento de aviso prévio, mas provado ficou que esteve atada durante 7 meses do serviço sem ter justificado o seu não comparecimento, que a Re-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

Reclamada lhe deu a título de gratificação a importância de Cr. 135,00. Confessou a mesma ter recebido e dado plena e geral quitação.

Diante do exposto, acórdam, unânimemente os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação improcedente e condenar a Reclamada a pagar, digo a condenar a Reclamante no pagamento das custas de Cr. 4.89,90, inclusive a taxa de Educação e Saúde. Prazo de cinco dias.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando as partes ciêntes.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Waldemar de Siqueira
Presidente

Alcides Rios
Vogal de Empregados

Antônio Carlos de Sá
Vogal de Empregadores

Ilma Dias Paula dos Santos
Chefe de Secretaria.